



**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

**AUDITORIA-GERAL**

**SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE AUDITORIA OPERACIONAL**



# **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE**

**Nº 2070.0038.17**

***“UNIVERSIDADE ABERTA E INTEGRADA DE  
MINAS GERAIS - UAITEC”***

**2017**



## **SUMÁRIO**

---

<b>SUMÁRIO EXECUTIVO .....</b>	<b>3</b>
<b>APÊNDICE - Avaliação da Implementação das Recomendações de Auditoria .....</b>	<b>5</b>



## SUMÁRIO EXECUTIVO

---

Em cumprimento à Resolução Conjunta AUGE/SEPLAG nº 001/2010, de 19/3/2010, c/c a Resolução AUGE nº 014/2010, de 22/10/2010, procedeu-se à análise das considerações apresentadas pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG, por meio do OFÍCIO PRE Nº 135/2016, de 22/8/2016, e OFÍCIO PRE Nº 001/2017, de 2/1/2017, e pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de Minas Gerais, atual Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SEDECTES, por meio do ofício OF.SECTES. GAB nº 241/16, de 28/7/2016, diante das recomendações e medidas saneadoras sugeridas pela Controladoria-Geral do Estado no Relatório de Auditoria nº 2070.0958.16, de 27/6/2016.

O objetivo deste trabalho foi avaliar a pertinência das considerações apresentadas e a efetividade das ações implementadas pela FAPEMIG e SEDECTES diante das inconformidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 2070.0958.16, relativas à execução física e financeira das despesas realizadas com recursos do Termo de Cooperação Técnica – TCT nº 17.038/2011, celebrado entre a FAPEMIG, a SECTES e a Fundação Renato Azeredo - FRA, para a *“execução técnica do projeto AÇÕES DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO PARA CONSOLIDAÇÃO DA REDE ESTADUAL DE ENSINO A DISTÂNCIA EM MINAS GERAIS”*.

A análise das informações e documentos apresentados pela FAPEMIG e SEDECTES, cujo detalhamento consta no Apêndice 1 deste Relatório, permitiu concluir que das seis recomendações sugeridas no Relatório de Auditoria duas foram implementadas e quatro não implementadas, sendo que dessas, duas estão com medidas em curso.

Dessa forma, faz-se necessário que os órgãos/entidades envolvidos reúnam esforços no intuito de concluir a implementação das recomendações, em especial aquelas destinadas à reparação de dano ao



erário. Após, deverão enviar à CGE comunicação, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios, para fins de alteração do registro em sistema próprio<sup>1</sup>.

Auditoria-Geral/Controladoria-Geral do Estado, em Belo Horizonte, aos 13 de janeiro de 2017.

---

<sup>1</sup> SIGA - Sistema Integrado de Gerenciamento de Auditoria.



## APÊNDICE - Avaliação da Implementação das Recomendações de Auditoria

Diante das informações e documentos fornecidos pela FAPEMIG e SEDECTES, apresenta-se, a seguir, as constatações, as recomendações e medidas saneadoras propostas no Relatório de Auditoria nº 2070.0958.16, assim como as justificativas e as medidas implementadas com vistas a sanar as impropriedades ou irregularidades detectadas:

Constatações	
I.	Utilização de Termo de Cooperação Técnica para a “contratação” da Fundação Renato Azeredo - FRA, CNPJ: 01.166.492/0001-52, para execução de serviços administrativos, que deveriam ser executados diretamente pela Administração Pública, sem especificação técnica suficiente do objeto, inviabilizando a adequada gestão e controle da aplicação dos recursos públicos;
II.	Dano ao erário no valor estimado de R\$ 2.959.655,00 decorrente do pagamento por serviço não realizado e de sobrepreço na compra de cadeiras para as salas de videoconferência;
III.	Dano ao erário no valor estimado de R\$ 1.189.380,00 decorrente de sobrepreço na compra de 172 Lousas Interativas Digitais para as salas de videoconferência;
IV.	Dano ao erário no valor de R\$ 875.900,00 decorrente do pagamento de “Taxa de administração” à Fundação Renato Azeredo - FRA, CNPJ: 01.166.492/001-52, que não executou adequadamente as obrigações pactuadas;
V.	Potencial <sup>2</sup> dano ao erário de R\$ 854.232,00 decorrente da aquisição e não utilização de Móveis Tipo Rack e de Televisores 46”, armazenados inadequadamente e com riscos de obsolescência e perda de garantia;

<sup>2</sup> Considerando que a situação encontrada nas unidades visitadas seja também a realidade das outras 84 unidades abarcadas pelo TCT nº 17.038/2011.



- VI. Dano ao erário de R\$ 209.156,20 decorrente do pagamento irregular de variação cambial à empresa PLEIMEC - Planejamento em Educação, Marketing e Exportação Ltda., CNPJ: 05.673.210/0001-64, referente ao Contrato nº 085/2012;
- VII. Dano ao erário de R\$ 165.109,68 decorrente de pagamento à empresa TECNETBH – Soluções em TIC Ltda., CNPJ: 07.147.643/0001-01, por serviço não realizado e da falta de utilização de equipamentos;
- VIII. Falta de comprovação da distribuição de equipamentos, no valor de R\$ 5.789.410,87, adquiridos com recursos do TCT nº 17.038/2011;
- IX. Utilização de recurso não proveniente de descentralização pela FAPEMIG, na execução de objeto de termo aditivo ao TCT, sem a devida utilização de processo licitatório, nos termos da Lei 8.666/1993.

#### **Recomendação/Medida saneadora**

##### **Item 2.1.3 do Relatório de Auditoria – Constatação I**

- a) A FAPEMIG deve abster-se de firmar Termo de Cooperação Técnica, nos moldes estabelecidos no item “2.1 – Diretrizes Gerais” do Manual, letra “n”, aplicando o Decreto nº 46.304/2013 para transferência de recursos, a órgãos da Administração Pública Estadual, para desenvolvimento das ações previstas no art. 212 da Constituição Estadual;
- b) A FAPEMIG deverá apresentar, em até 60<sup>3</sup> dias, nova edição do Manual, amparado em manifestação da Advocacia-Geral do Estado quanto sua adequação à legislação que rege a atuação da Fundação, instituindo-o por ato normativo adequado.

<sup>3</sup> Por meio do OFÍCIO PRE Nº 144/2016, de 6/9/2016, a FAPEMIG solicitou dilação do prazo para atendimento da recomendação por 120 dias, com término previsto para 27/10/2016. A dilação foi concedida pela CGE, através do Ofício SCG/CGE nº 074/2016, de 20/9/2016.



### Medidas implementadas

Por meio do OFÍCIO PRE Nº 076/2016, de 13/5/2016, encaminhado em resposta ao Mapa de Constatções que antecedeu a emissão do Relatório de Auditoria nº 2070.0958.16, a FAPEMIG declarou estar de acordo com a proposta de medida saneadora apresentada na letra “a”.

Quanto à letra “b”, a FAPEMIG manifestou-se nos seguintes termos:

*b) A FAPEMIG fará análise da manifestação da advocacia-Geral, do marco Legal para C&T e legislação pertinente com o objetivo de adequar o seu Manual na elaboração de parcerias com instituições gestoras e executoras dos projetos por ela financiados.*

Por intermédio do OFÍCIO PRE Nº 135/2016, de 22/8/2016, o Presidente da FAPEMIG comunicou que dentre as ações implementadas em atenção ao Relatório de Auditoria nº 2070.0958.16 estão a realização de “Reuniões técnicas com a equipe de Gestores da FAPEMIG, para aperfeiçoamento do Manual, iniciadas em 18 de agosto de 2016” e a criação<sup>4</sup> de grupo de trabalho “com o objetivo de analisar e propor a revisão dos procedimentos e controles dos projetos no âmbito da FAPEMIG/SECTES”.

Em complemento, em 2/1/2017, por meio de “Quadro de acompanhamento” anexo ao OFÍCIO PRE Nº 001/2017, a FAPEMIG comunicou esta Controladoria-Geral que “Em atendimento as recomendações, o Manual da FAPEMIG foi revisado com o apoio da procuradoria, Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação e Presidência. Disponibilizado na página da FAPEMIG em 28/10/2016.” (sic)

De acordo com informação da Fundação, a nova versão do Manual teria sido aprovada pelo Conselho Curador da Fundação, em 13/12/2016.

<sup>4</sup> Resolução SECTES Nº 036, de 6/5/2016.





<b>Considerações da Equipe de Auditoria</b>
<p>Em pesquisa ao Diário Oficial de Minas Gerais, não se localizou, no período compreendido de 13/5/2016<sup>5</sup> a 16/9/2016<sup>6</sup>, publicação, pela FAPEMIG, de novos Termos de Cooperação Técnica. Sendo assim, considera-se a medida saneadora “a” como “IMPLEMENTADA”.</p> <p>No que tange à medida saneadora “b”, não obstante a publicação, pela Fundação, de nova edição de seu Manual, não houve manifestação<sup>7</sup> da Advocacia-Geral do Estado quanto a sua adequação à legislação que rege a atuação da Fundação. Sendo assim, considera-se a recomendação como “NÃO IMPLEMENTADA”.</p> <p>Registra-se, ainda, que o “Manual FAPEMIG – outubro 2016”<sup>8</sup> não foi instituído por ato normativo adequado e que sua disponibilização na página da Fundação deu-se antes mesmo da aprovação pelo Conselho Curador.</p>
<b>Avaliação da implementação da recomendação</b>
<p>a) IMPLEMENTADA.</p> <p>b) NÃO IMPLEMENTADA.</p>
<b>Recomendação/Medida saneadora</b>
<p><b>Item 2.2.3 do Relatório de Auditoria – Constatação II</b></p> <p><b>Item 2.3.1 do Relatório de Auditoria – Constatação III</b></p> <p><b>Item 2.4.1 do Relatório de Auditoria – Constatação IV – Somente a Recomendação de letra a)</b></p> <p><b>Item 2.7.1 do Relatório de Auditoria – Constatação VI – Somente a Recomendação de letra a)</b></p> <p><b>Item 2.8.1 do Relatório de Auditoria – Constatação VII</b></p>

<sup>5</sup> Data de envio do OFÍCIO PRE Nº 076/2016.

<sup>6</sup> Data em que a equipe de auditoria realizou pesquisa no Diário Oficial de Minas Gerais.

<sup>7</sup> Conforme medida saneadora sugerida no Mapa de Constatações que antecedeu o Relatório de Auditoria nº 2070.0958.16.

<sup>8</sup> Manual FAPEMIG – Outubro de 2016. Disponível em <http://www.fapemig.br/pt-br/arquivos/site/manual-fapemig/atualizacao-janeiro-2017/manual-fapemig-outubro-2016.pdf>. Acesso em 6/1/2016.



- a) A FAPEMIG deverá adotar, em até 30 dias, medidas administrativas para reparação do dano, respeitando o disposto no Decreto nº 46.668/2014. No insucesso, deverá instaurar, em 30 dias, tomada de contas especial, nos termos da Lei Complementar nº 102/2008 e da Instrução Normativa TCE nº 003/2013.
- b) Instaurar processo administrativo punitivo, nos termos do art. 45 do Decreto nº 45.902/2012, que institui o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP), em desfavor da FRA.

#### Medidas Implementadas

Por meio do OFÍCIO PRE Nº 135/2016, de 22/8/2016, a FAPEMIG cientificou-nos das providências adotadas com o objetivo de sanar as inconformidades apuradas no Relatório de Auditoria nº 2070.0958.16.

Quanto à medida saneadora “a”, a FAPEMIG encaminhou à FRA, por meio do OF PRE Nº 118/2016, de 4/8/2016, “NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL” com os seguintes dizeres:

*(...) Vimos por meio do presente instrumento, na melhor forma de direito, expor e Notificar essa instituição para a devolução dos seguintes valores à FAPEMIG, apurados de acordo com os mencionados Relatórios. (...) R\$ 6.253.432,88 (seis milhões, duzentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos), de acordo com as constatações do item 2 do Relatório CGE 2070.0958.16 - valor atualizado R\$ 8.926.978,21 (oito milhões, novecentos e vinte e seis mil, novecentos e setenta e oito reais e vinte e um centavo).*

Em relação ao prazo para atendimento da notificação, o documento assim determinou:

*A FRAMINAS tem o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da presente Notificação, para proceder à devolução dos referidos recursos e, não o fazendo, deverá apresentar justificativas e/ou defesa, sob pena de aplicação imediata das penalidades previstas em lei (Arts. 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93), bem como a instauração da competente Tomada de Contas Especial.*

No que tange à medida saneadora “b”, a FAPEMIG elaborou a “PORTARIA PRE Nº 054/2016”, publicada no Diário Oficial do Estado em 26/8/2016, a qual instituiu Processo Administrativo Punitivo



em desfavor da FRA, com base no art. 45 do Decreto nº 45.902 de 27/1/2012, e estabeleceu, em seu art. 6º, prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da Portaria, para conclusão dos procedimentos.

#### Considerações da Equipe de Auditoria

O exame da documentação encaminhada permitiu constatar a adoção, pela FAPEMIG, de medidas formais com vistas a sanar as inconformidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 2070.0958.16.

Quanto à medida saneadora “a”, o envio de Notificação Extrajudicial à FRA demonstra a adoção, pela FAPEMIG, de medida administrativa para reparação do prejuízo apurado no referido Relatório, o que atende parcialmente a medida saneadora acordada.

Com intuito de averiguar a continuidade das medidas apresentadas pela FAPEMIG, a CGE encaminhou à Fundação, em 8/9/2016, OF.SCAO/SCG/CGE N.016/2016, no qual indaga se as medidas propostas foram acatadas pela FRA, bem como quais os procedimentos adotados posteriormente pela FAPEMIG. O documento questiona, ainda, se a Prestação de Contas do TCT nº 17.038/2011 encontra-se analisada e qual o parecer a ela conferido.

Em resposta, a FAPEMIG encaminhou<sup>9</sup> cópia de defesa apresentada pela FRA, protocolada na Fundação em 12/9/2016, e informou que a documentação foi encaminhada à sua Procuradoria para análise. Com relação à Prestação de Contas, a Fundação informou, via *e-mail*<sup>10</sup>, que:

*A prestação de contas do TCT 17.038/11 foi analisada e, tendo sido encontradas inconformidades, foi emitido ofício de diligência pelo DPC em 29/08/2016. Ainda não obtivemos a resposta da mesma, o que deve ocorrer em até 30 dias da data do recebimento do ofício na Gestora (portanto, ainda não há inadimplência da Gestora).*

Isso posto, considera-se a medida saneadora “a” como “NÃO IMPLEMENTADA, com medidas em curso”. Salienta-se a imprescindibilidade de concretização da medida administrativa, seja por meio do ressarcimento aos cofres públicos dos valores apurados no item 2 do Relatório nº 2070.0958.16 ou da devida instauração de Tomada de Contas Especial nos termos da Lei complementar nº

<sup>9</sup> CI GAB Nº 12/2016, de 14/9/2016

<sup>10</sup> *E-mail* encaminhado por C. P. de O. R. (c.r.@fapemig.br), Departamento de Prestação de Contas, em 19/9/2016.



102/2008 e da Instrução Normativa TCE nº 003/2013. Ressalte-se que o art. 47 da Lei Complementar 102/2008 – Lei Orgânica TCEMG – dispõe que a autoridade responsável pela adoção das medidas de ressarcimento ao erário pode ser responsabilizada solidariamente.

No que tange à medida saneadora “b”, considera-se como “IMPLEMENTADA”. Contudo, solicita-se que, tão logo o Processo Administrativo Punitivo instaurado pela Portaria PRE Nº 054/2016 seja concluído, comunique-se a esta Controladoria-Geral de sua decisão para fins de registro da efetivação da medida saneadora.

**Avaliação da implementação da recomendação**

**a) NÃO IMPLEMENTADA, com medidas em curso.**

**b) IMPLEMENTADA**

**Recomendação/Medida Saneadora**

**Item 2.5.3 do Relatório de Auditoria – Constatação V**

**Item 2.9.1 do Relatório de Auditoria – Constatação VIII – Somente a Recomendação de letra a)**

- a) A SECTES deverá apresentar, em até 30 dias, inventário<sup>11</sup> contendo relatório fotográfico que comprove que os equipamentos foram entregues e encontram-se em uso, bem como declaração do Coordenador de cada unidade – UAITEC, com a informação do período de funcionamento da unidade e dos equipamentos.
- b) A FAPEMIG, a partir do inventário realizado pela SECTES, deverá adotar medidas administrativas para reparação do potencial dano, respeitando o disposto no Decreto nº 46.668/2014. No insucesso, deverá instaurar, em 30 dias, tomada de contas especial, nos termos da Lei Complementar nº 102/2008 e da Instrução Normativa TCE nº 003/2013.

**Medidas implementadas pela SEDECTES**

<sup>11</sup> O documento deverá contemplar nº de série dos equipamentos, assinatura do Coordenador da Unidade – UAITEC e do Servidor da SEDECTES responsável por sua elaboração, bem como cópia do RG de ambos.



Por meio do Ofício OF.SECTES.GAB nº 241/2016, de 28/7/2016, a SEDECTES apresentou as providências adotadas com vistas a atender às medidas saneadoras sugeridas no Relatório de Auditoria nº 2070.0958.16. Com relação aos itens “Móveis Tipo Rack Específico para TVs” e “Televisores 46”” foi emitida a seguinte manifestação:

***Racks Duplos para TV e videoconferência:***

*Dos 174 (cento e setenta e quatro) adquiridos, o setor de patrimônio da SECTES, está finalizando a conferência do levantamento pelo fato de haver divergências entre o levantamento desta Superintendência de Inovação Social e o constante no patrimônio. Informo que estamos finalizando e até quarta-feira dia 03/08/2016, estaremos entregando nesta CGE.”*

***Nota Explicativa***

*Com relação ao suporte dos racks, inicialmente foram entregues algumas unidades, entretanto foram identificados defeitos nos encaixes e suporte de sustentação dos mesmos. Isto posto comunicamos a área de atendimento do fornecedor, que se propôs a sanar todos os problemas. O fornecedor disponibilizou um técnico que efetuou uma avaliação de todos os suportes e emitiu uma proposta para a solução dos problemas detectados. Contudo ao iniciar os trabalhos, os suportes que se encontravam armazenados no Galpão da empresa SIMAS ARMAZÉNS SELFIE STORAGE LTDA, conforme contrato 565/2012, foram destruídos em razão do incêndio ocorrido, cuja sindicância administrativa foi avocada por essa CGE e em tramitação.*

*Segue anexo arquivo contendo a localização das 348(trezentas e quarenta e oito) TVs 46 polegadas*

***Nota Explicativa***

*A utilização fora das Salas de EaD, ocorreu por deliberação única e exclusiva do Coordenador, visto que a SECTES não autorizou. Diante dos fatos a SECTES, está notificando as referidas unidades para que não utilizem as TVs em outros espaços.*

***ANEXO – DISTRIBUIÇÃO – TVS 46” – TCT 17.038/11***

*Segue anexo arquivo contendo a localização dos 174 (cento e setenta e quatro) Lousas Interativas Digitais, 90 (noventa) CODECs de Videoconferência.*



*ANEXO – DISTRIBUIÇÃO – LOUSAS, CODECS de Videoconferência e RACK*

*O registro fotográfico de todas as unidades está em fase de conclusão devido a necessidade de organizar e separar um quantitativo enorme de registros fotográficos que foram encontrados em diversos locais de armazenamento. A SECTES, se compromete a entrega-lo até dia 03/08/2016 nesta CGE.*

**Considerações da Equipe de Auditoria**

A recomendação “a” apresenta duas diretrizes: para a “Constatação V” faz-se necessária a apresentação de inventário contendo relatório fotográfico que comprove que os equipamentos foram entregues e encontram-se em uso; para a “Constatação VIII” solicitou-se demonstrar, por intermédio do referido inventário, a entrega dos seguintes itens não constantes nas 71 guias de remessa encaminhadas a CGE: 40 gravadores de DVD, 128 Racks duplos para TV com suporte, 316 aparelhos de TV Samsung 46”, 20 microcomputadores Sonecorp Premiun, 170 Lousas Interativas digitais com multimídia e Nobreak 1500 kva - SMS, 15 equipamentos CODEC Polycom 6000, 28 licenças de uso de equipamento Polycom 6000 e 60 adaptadores USB Wireless.

Para ambas vertentes a providência adotada, conforme relatado nos anexos do OF.SECTES.GAB nº 241/2016, restringiu-se à apresentação de planilhas contendo a distribuição quantitativa, por unidade UAITEC, dos televisores, Lousas Interativas e CODECS de videoconferência. A documentação não segue as recomendações contidas no Relatório de Auditoria nº 2070.0958.16, uma vez que não contempla nº de série dos equipamentos, assinatura do Coordenador da Unidade – UAITEC e do Servidor da SEDECTES responsável por sua elaboração, bem como cópia do RG de ambos, de acordo com pactuado quando da aceitação das medidas propostas no Mapa de Constatações que antecedeu a emissão do referido Relatório.

Quanto aos Racks Duplos, cujo levantamento o setor de Patrimônio da SEDECTES estaria finalizando, até esta data nenhuma nova informação e/ou documentação foi encaminhada. Ressalta-se, contudo, que identificados defeitos nos encaixes dos suportes de sustentação dos racks duplos, conforme relatado pela Secretaria, o pagamento de tal item não poderia ser autorizado, uma vez que o Termo de Referência que integrou o Contrato nº 146/2012 previa que os equipamentos deveriam “*ser entregues e instalados, em pleno funcionamento, sem que para isto incorra qualquer dispêndio*”



*adicional por parte da contratante no que se refere a serviços, materiais ou mão-de-obra, cabendo a esta última apenas providenciar a infraestrutura de suporte à operação”.*

Ademais, documento emitido pela empresa SIMAS ARMAZÉNS SELFIE STORAGE LTDA, em 13/10/2015, no qual comunica à SECTES do incêndio ocorrido nas suas dependências em 10/10/2015 e relata, detalhadamente, a quantidade de itens queimados no acidente, faz referência a apenas nove “Rack duplo para TV e equipamento de videoconferência (sem suporte)”. Não constando registro de suportes armazenados individualmente.

Destaca-se, ainda, que não houve apresentação de inventário fotográfico demonstrando que os equipamentos foram entregues e encontram-se em uso, bem como declaração do Coordenador de cada unidade – UAITEC com a informação do período de funcionamento da unidade e dos equipamentos.

Isso posto, considera-se que as providências adotadas não foram suficientes para mitigar as inconformidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 2070.0958.16. Considera-se, portanto, a recomendação “NÃO IMPLEMENTADA, por ausência de providências”.

#### **Avaliação da implementação da recomendação**

**a) NÃO IMPLEMENTADA, por ausência de providências**

#### **Medidas implementadas pela FAPEMIG**

Com relação à reparação do potencial dano ao erário apurado nos itens 2.5.3 e 2.9.1 do Relatório de Auditoria nº 2070.0958.16, por meio do OFÍCIO PRE Nº 109/2016, de 14/7/2016, a FAPEMIG solicitou à SECTES o envio, até o dia 29/7/2016, de “*informações quanto as implementações adotadas pela SECTES, referente a recomendação/medida saneadora citada acima.*”

Em 4/8/2016, emitiiu OF PRE Nº 118/2016, solicitando à FRA a devolução dos valores apurados no item 2 do Relatório nº 2070.0958.16.



### Considerações da Equipe de Auditoria

Conforme já relatado em item anterior deste Relatório de Avaliação de Efetividade, as medidas adotadas pela FAPEMIG encontram-se em curso e, diante da necessidade de prazo para a sua concretização, considera-se a recomendação como “NÃO IMPLEMENTADA, com medidas em curso”.

A alteração do *status* da recomendação para “IMPLEMENTADA” se dará após concretização das medidas administrativas adotadas, seja por meio do ressarcimento aos cofres públicos dos valores apurados no item 2 do Relatório nº 2070.0958.16 ou da devida instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos da Lei complementar nº 102/2008 e da Instrução Normativa TCE nº 003/2013.

### Avaliação da implementação da recomendação

**b) NÃO IMPLEMENTADA, com medidas em curso.**